

A ATUAÇÃO DA ANPD EM 2025



**Experiência, agilidade e inovação:
três competências que marcam o nosso DNA**

A expertise nas mais variadas áreas do Direito nos permite oferecer soluções criativas às demandas de nossos clientes nacionais e internacionais e garante segurança a suas atividades.

**NOSSA ÁREA DE PROTEÇÃO DE DADOS
E CYBERSECURITY**

**Dedicação integral na solução dos desafios
mais complexos da era digital.**

Nossa área de Proteção de Dados e *Cybersecurity* é focada na solução de problemas e na resposta a situações desafiadoras que envolvem o ativo mais valioso das organizações nos tempos atuais: dados. Sabendo da importância desse tema para nossos clientes, o BMA possui uma equipe altamente especializada, com conhecimentos em tecnologia e segurança da informação, e dedicada integralmente a auxiliar nossos clientes a enfrentar os complexos desafios do mercado atual e da digitalização forçada ocorrida ao longo dos últimos anos.

Nosso time conta com experiência prática na resposta aos cenários mais adversos, na gestão de crises ocasionadas por incidentes de segurança e por ataques cibernéticos, como casos de ransomware, sendo capaz de prontamente auxiliar nossos clientes nos momentos críticos, acompanhando investigações forense, elaborando estratégias de respostas e comunicações, interagindo com órgãos reguladores e com titulares de dados, e defendendo seus interesses em processos administrativos, judiciais ou arbitrais.

FOTOS

Shutterstock

FECHAMENTO: DEZEMBRO, 2025

Este material foi redigido para fins de informação e debate, não devendo ser considerado como opinião legal para operações ou transações específicas.

Os textos desta publicação foram produzidos por profissionais do BMA Advogados.

A reprodução de qualquer artigo depende de prévia autorização.

bma@bmalaw.com.br

NOSSAS PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

ADVOCACY CONCORRENCIAL
AGRONEGÓCIO
AMBIENTE
AMBIENTE, CLIMA E MINERAÇÃO
ARBITRAGEM
BANCOS E SERVIÇOS FINANCEIROS
BLOCKCHAIN E INOVAÇÃO
CHINA DESK
CLIMA
COMPLIANCE, INVESTIGAÇÕES E DIREITO SANCIONADOR
CONCORRENCIAL
CONTRATOS COMERCIAIS E FRANQUIAS
DUE DILIGENCE
ENERGIA
ESG
ESPORTES E ENTRETENIMENTO
FRENCH DESK
GERENCIAMENTO DE CRISE
IBERIAN DESK
INDÚSTRIA
INDÚSTRIA MINERAL E METALÚRGICA
INFRAESTRUTURA, REGULAÇÃO E ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS
MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS
MINERAÇÃO
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
ÓLEO E GÁS
PENAL EMPRESARIAL
PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO
PRIVATE EQUITY
PRIVATIZAÇÕES E CONCESSÕES
PROJETOS DE CONSTRUÇÃO
PROPRIEDADE INTELECTUAL
PROTEÇÃO DE DADOS E CYBERSECURITY
REESTRUTURAÇÃO E INSOLVÊNCIA
RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS
SEGUROS
SERVIÇOS DE PAGAMENTO E FINTECH
SOCIETÁRIO E M&A
SOLUÇÃO DE CONFLITOS
TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DIGITAIS
TELECOMUNICAÇÕES
TRABALHISTA
TRIBUNAIS SUPERIORES
TRIBUTÁRIO

NOSSOS ESCRITÓRIOS:

SÃO PAULO

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455
10º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP 04543-011

T +55 11 2179.4600

RIO DE JANEIRO

BMA Corporate - Largo do Ibam, 1
4º andar - Humaitá - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22271-070

T +55 21 3824.5800

BRASÍLIA

SHS Quadra 6 - Conjunto A - Bloco E
19º andar - Complexo Brasil 21 - Asa Sul - Brasília - DF
CEP 70316-902

T +55 61 3218.0300



A ATUAÇÃO DA ANPD EM 2025

2025 foi um ano de mudanças significativas na ANPD.

Além de ter se tornado uma agência reguladora, com direito a mudança de nome de Autoridade para Agência Nacional de Proteção de Dados, o comportamento do regulador também demonstrou o início de uma nova era.

No ano em que a LGPD completou 5 anos em vigor, a ANPD passou a ser mais proativa e rigorosa. Abaixo estão alguns dos casos mais emblemáticos da atuação da ANPD em 2025.

Tratamento de Dados Biométricos

Em janeiro, a ANPD ordenou que uma empresa de tecnologia suspendesse o oferecimento de criptomoedas ou de qualquer compensação financeira para titulares de dados que realizassem seu registro para criação de uma identidade digital, que funcionaria como prova de humanidade. A decisão foi pautada no entendimento da ANPD de que o consentimento obtido para o tratamento de dados biométricos (íris dos titulares de dados) seria inválido, uma vez que não seria, supostamente, livre.

Em fevereiro, a ANPD iniciou um processo de fiscalização contra clubes de futebol pelo uso de reconhecimento facial na venda de ingressos e na entrada de seus estádios. Na visão da Agência, existiriam irregularidades em relação ao princípio da transparência e ao tratamento de dados sensíveis de crianças e adolescentes. Um dos pontos que chamou a atenção foi a exigência de que os clubes apresentassem relatórios de impacto à proteção de dados em relação a esses tratamentos, e a menção, na Nota Técnica nº 5/2025/FIS/CGF/ANPD, de que RIPDs devem ser elaborados previamente a atividades de tratamento que possam suscitar nível de risco elevado, mesmo que não haja obrigação legal expressa nesse sentido e que o tema ainda não tenha sido regulamentado pela ANPD.



Em junho, foi aberta tomada de subsídios sobre o tratamento de dados biométricos. A compilação das contribuições foi apresentada em dezembro, durante um webinar.

Em agosto, durante o 2º Encontro ANPD de Encarregados, o Coordenador-Geral de Fiscalização afirmou ser um detrator do uso de biometria e que, em sua visão, há muitas organizações coletando dados biométricos sem necessidade.

Esses posicionamentos mostram que o tema do tratamento de dados biométricos está no radar da ANPD, e que pode ser objeto de regulamento no futuro próximo.

Fiscalização de Encarregados

Em abril, a ANPD anunciou ter finalizado o processo de monitoramento contra 20 empresas pela suposta ausência de nomeação do Encarregado, ou de indicação de seus dados de identidade e de contato.

Todas as organizações fiscalizadas atenderam às determinações da ANPD, de modo que não foi instaurado processo administrativo sancionador em razão dos fatos, demonstrando que problemas de menor porte não devem, de partida, gerar sanções por parte da ANPD, exceto quando não sejam realizadas as adequações ordenadas pela Agência.

A fiscalização a respeito da indicação dos dados de identidade e de contato de Encarregados deve se tornar recorrente. Em outubro, a ANPD instaurou novo processo de monitoramento, contra mais 20 empresas, pelas mesmas razões. O processo ainda está em curso e deve ser concluído no primeiro semestre de 2026. Vale lembrar que de acordo com o Regulamento sobre a atuação do Encarregado, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024, é obrigatório divulgar o nome completo do Encarregado (se pessoa natural) e o nome completo da pessoa natural responsável (se pessoa jurídica).

Essa obrigação de divulgação do nome completo também se aplica ao Encarregado substituto, conforme delineado no Guia Orientativo sobre a atuação do Encarregado, publicado em dezembro de 2024.

Transferências Internacionais de Dados

Em 23 de agosto, encerrou-se o prazo estipulado no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CD/ANPD nº 19/2024 para a adequação dos contratos que preveem transferências internacionais de dados, com a implementação das cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD.

Com o término do prazo de adaptação, é esperado que a ANPD passe a fiscalizar empresas a respeito de suas transferências internacionais de dados, especialmente multinacionais e empresas de tecnologia.

Em setembro, a Comissão Europeia divulgou uma versão preliminar de futura decisão de adequação do Brasil, e a ANPD se manifestou indicando que uma decisão mútua deveria ser emitida pela Agência em favor da União Europeia. Em outubro, o European Data Protection Board emitiu opinião sobre a versão preliminar da decisão de adequação, mais um passo importante para o processo.

Tão logo seja emitida decisão de adequação pela ANPD em relação à União Europeia, transferências internacionais de dados para organizações que se encontram na União Europeia poderão ser realizadas livremente, sem a necessidade de medidas contratuais adicionais.

Enquanto isso não acontece, diversas empresas já apresentaram à ANPD pedidos de aprovação de normas corporativas globais, de cláusulas contratuais específicas e de reconhecimento de equivalência de cláusulas-padrão internacionais. No entanto, nenhum desses pedidos foi aprovado até o momento.





Crianças e Adolescentes

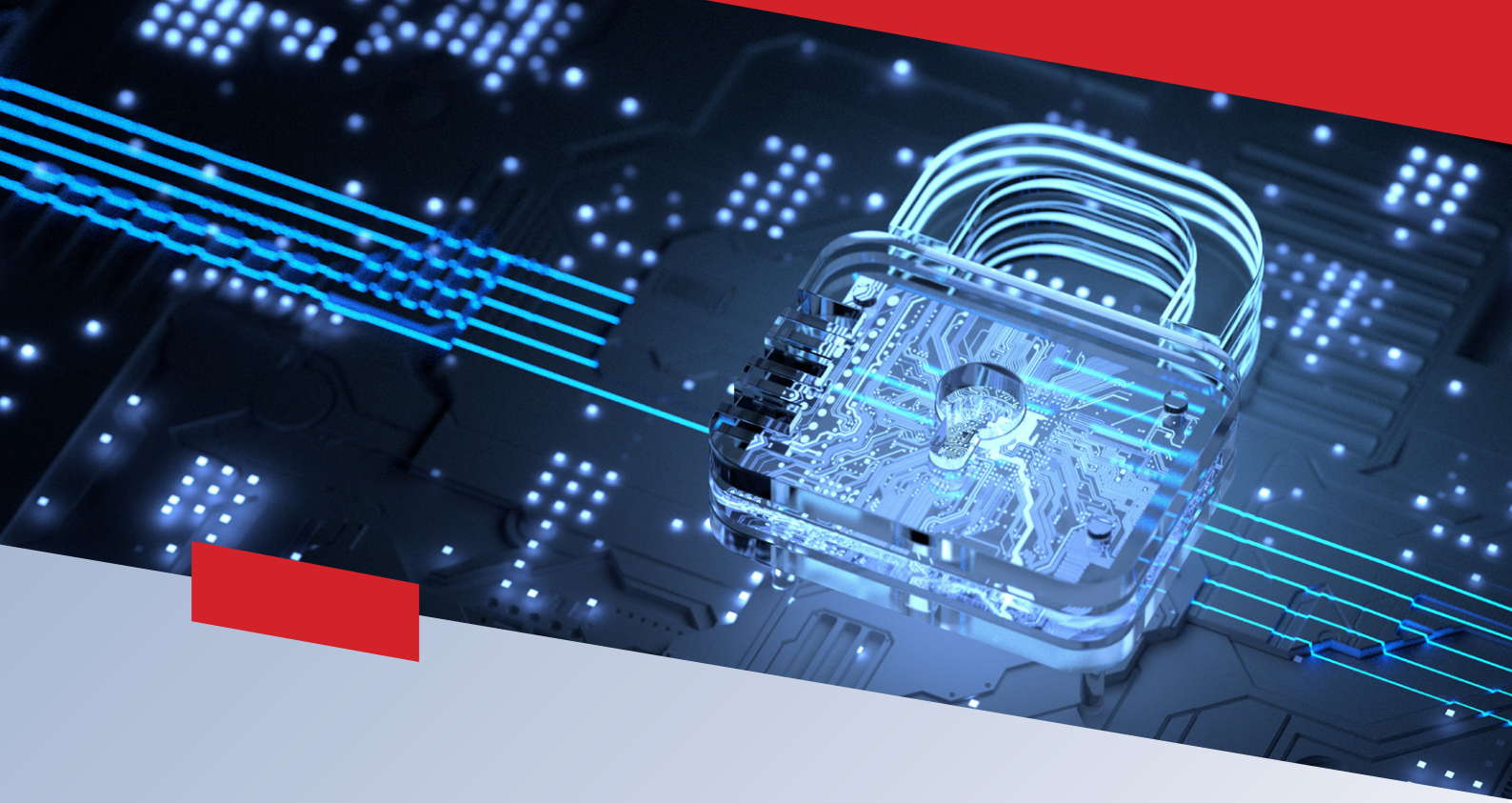
Em setembro, a ANPD não só ganhou novo status institucional como também teve suas competências ampliadas. Com a edição da Medida Provisória nº 1.317/2025 e do Decreto nº 12.622/2025, a ANPD passou a ser o órgão responsável pela regulamentação e fiscalização do cumprimento da Lei nº 15.211/2025 (o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, ou ECA Digital).

Esse movimento, junto com a expectativa que a ANPD seja nomeada como a reguladora central do tema inteligência artificial, faz com que a Agência ganhe ainda mais relevância na regulamentação do mercado digital.

Em novembro, a ANPD iniciou processo de tomada de subsídios para esclarecer conceitos do ECA Digital. Mesmo antes de se tornar o órgão regulador responsável pelo ECA Digital, a ANPD já demonstrava sua clara preocupação com o tratamento de dados de crianças e adolescentes.

Menções ao tratamento de dados de crianças e adolescentes estão presentes em diversos regulamentos editados pela ANPD, como, por exemplo, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados, o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança e o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas.

Agentes de tratamento que tratam dados desse público devem tomar cautelas adicionais para evitar enfrentar ações rígidas por parte da ANPD.



Pulso Firme

Em 2025, foram instaurados dois processos administrativos sancionadores pela ANPD. O mais recente deles, contra a Prefeitura de Feira de Santana, revela que o período mais ameno da ANPD já passou.

Esse é o primeiro processo sancionador que é iniciado pela ANPD sem que, aparentemente, o infrator tenha tido oportunidade de se manifestar sobre os fatos antes da lavratura do auto de infração. Em processos sancionadores anteriores, o comportamento natural da ANPD havia sido antes iniciar um processo preparatório ou um processo de fiscalização para somente após, caso constatadas violações à LGPD, instaurar um processo sancionador.

Embora a mudança de comportamento possa estar relacionada à gravidade do caso (vazamento de nomes completos de pessoas que vivem com HIV, ou com outras condições de saúde), ela acende um alerta: a ANPD tem tido cada vez mais pulso firme.

Recentemente, a Agência determinou a mudança do modelo de negócios de determinados produtos de duas empresas de tecnologia, bem como exigiu que outra organização contratasse uma auditoria externa independente para verificar os compartilhamentos de dados realizados dentro do seu grupo econômico.

Em 2026, devem ser concluídos dois processos sancionadores atualmente em curso contra organizações privadas. O resultado desses processos permitirá avaliar a postura da ANPD após 5 anos de sua criação. Uma coisa é certa: a LGPD pegou.



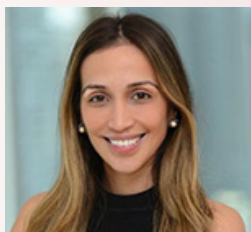
NOSSO TIME



Felipe Palhares

Sócio, Proteção de Dados
e *Cybersecurity*

felipe.palhares@bmalaw.com.br



Fernanda Villela Viana

Advogada, Proteção de Dados
e *Cybersecurity*

fvi@bmalaw.com.br



www.bmalaw.com.br

